## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## LEI Nº 5742 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração da Lei nº 5.693, de 05 de março de 2024, que dispõe sobre a instituição e concessão e estabelece normas do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Bebedouro, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 3º da Lei 5.693, de 05 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° ......

§ 1º A utilização das vagas de estacionamento rotativo pago será procedida através de sistema de controle de horário, por intermédio talonário físico ou eletrônico ou digital, podendo o período de utilização ser fracionado, a partir de, no mínimo, 1 (uma) hora, mediante pagamento do preço público ou tarifa respectivo.

**Art. 2º** Os §§ 1º e 2º do artigo 10 da Lei 5.693, de 05 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 ......

- § 1º Na gestão própria do município, os valores arrecadados com a cobrança do preço público para estacionamento rotativo na Zona Azul serão recolhidos 100% ao Fundo Municipal do Trânsito (FUMTRAN).
- § 2º No caso de concessão, fica estabelecido o prazo de 10 anos, renováveis por igual período, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, podendo o Poder Público Municipal exigir, no edital respectivo, uma outorga onerosa inicial, e/ou referente ao percentual de arrecadação, distribuída ao longo de todo o período da concessão.
- **Art. 3º** O artigo 15 da Lei 5.693, de 05 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - **Art. 15** Fica reservado às gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo até 1 (um) ano e 6 (seis) meses de idade e às pessoas com transtorno do espectro autista o percentual de 2% (dois por cento) do total das vagas existentes nos estacionamentos.
- **Art. 4º** Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei 5.693, de 05 de março de 2024, permanecem inalterados.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de dezembro de 2024

Lucas Gibin Seren Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de dezembro de 2024

Ivanira A de Souza Secretaria